



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

**ATA CSDP Nº 15, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010. ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2010.**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14 horas e 30 minutos, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia Silva Alexandre, Corregedor-Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Galeno Gomes Siqueira, Rodrigo Zamprogno, Marcelo Ribeiro Nicolliello e Ricardo Sales Cordeiro. Assim, instalou-se esta Sessão Ordinária com o **quorum** de 07 (sete) membros.-----

Verificado o quorum e instalada a sessão, foi lida e aprovada a ata da 4ª sessão extraordinária do dia 26/11/2010. -----

Foi aprovada à unanimidade a lista de antiguidade dos Defensores Públicos apurada até 31 de julho de 2010, com a estipulação de prazos para registros de ocorrências, bem como para apuração e envio da mesma ao CSDP. Ficou decidido que as ocorrências que alterem a composição da lista de antiguidade, para fins de publicação, deverão aportar no DRH até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e que o DRH terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apurar o tempo de efetivo exercício na classe e posterior encaminhamento ao CSDP.-----

Registra-se a chegada dos Conselheiros Evaldo Gonçalves e Gilmara de Andrade, às 14:38 h, passando a um **quorum** de 08 (nove) membros.-----

O procedimento nº 035/2010, que trata da alteração do regulamento do estágio probatório no âmbito da Defensoria Pública, proposta da Corregedoria Geral, foi distribuído à Conselheira Ana Cláudia.-----

O procedimento nº 036/09, que trata da vinculação/desvinculação da OAB, teve a seguinte solução: já apresentado o voto condutor, da lavra da Conselheira Gilmara, que se manifestou pela desvinculação da OAB, em sede de revisão, o Conselheiro Galeno também se manifestou favorável à desvinculação, acompanhando o voto da relatora e o parecer exarado pela comissão constituída para tal finalidade. Todavia, o Conselheiro Galeno sugeriu que o andamento do feito fosse sobrestado para colher da classe manifestação sobre as conseqüências jurídicas e políticas de qualquer decisão. Assim foi que, por maioria, vencidos os Conselheiros Evaldo, Gilmara e Marcelo, o CSDP decidiu pela realização da consulta à classe, a ser realizada no período de 10 de dezembro de 2010 a 04 de fevereiro de 2011. -----

Pela ordem, os Conselheiros abaixo requereram constassem em ata as manifestações sobre o tema: a Conselheira Ana Cláudia manifestou-se da seguinte forma: “quanto às ponderações que foram colocadas, gostaria de me posicionar clamando por uma visão prudente e sensata. A questão não é só jurídica, mas também política, e não deve ser enfrentada pelo colegiado desconsiderando nem o lado político nem o jurídico. A questão juridicamente não



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CONSELHO SUPERIOR - CSDP

permite maiores discussões. Sendo o exercício da atividade de Defensor Público um exercício de uma prerrogativa legal conferida a uma Instituição Pública que tem como um dos seus papéis a defesa da ordem democrática, garantindo a condição de cidadão a todos os partícipes da nossa sociedade, para que assim possam reivindicar, inclusive, essa condição de cidadania, exigindo do Estado a garantia dos seus direitos fundamentais, não poderia deixar ser confundível, essa atividade com a advocacia, seja ela pública, seja ela privada. A realidade institucional não se confunde com a da advocacia privada (defesa de interesses individuais) nem com a advocacia pública (defesa de interesses do Estado pessoa jurídica). Por isso, a essa Instituição parte do tripé constitucional de contrabalanço entre os poderes do sistema de justiça visando ao equilíbrio e imparcialidade do próprio sistema foi conferida AUTONOMIA, não se admitindo subordinação a qualquer outra instituição, ou mesmo ingerência nas nossas atividades administrativas ou funcionais. Não se trata de uma atividade exercida para prestar assistência jurídica típica da advocacia aos cidadãos, mas, atividade a ser exercida para prestar assistência jurídica para prevalência da própria condição de cidadão. Somos uma instituição pública, com a prerrogativa de controle público, ou seja, o Estado, para equilíbrio do sistema de justiça, conferiu a três instituições: o Estado que julga; o Estado que acusa e o Estado que defende; a prerrogativa de controlar a própria atividade estatal, pois, do contrário não seria possível o acesso à justiça na sua plenitude. A capacidade postulatória explícita na Lei complementar 80/94 após a edição da Lei 132/09 indica esse caminho óbvio. O exercício da atividade de Defensor Público não pode ser obstacularizado pela falta de inscrição na OAB, nem há exigência legal dessa condição, até mesmo para ingresso na carreira, o que não significa, nesse último caso, que isto não possa ser exigido, como pré-requisito experiencial para admissão na carreira. A Instituição, no entanto, não tem o poder de impedir a inscrição na OAB daquele que assim pretende. Estamos no limite da órbita da declaração individual de vontade, de livre convencimento conforme preceito constitucional, e nesse sentido não há como impedir a inscrição daqueles que assim optarem, o que não lhes permite o exercício da advocacia privada, por óbvio, por proibição expressa da lei. Portanto, a questão no meu entendimento não poderá se afastar dessas compreensões. No entanto, como a questão também não é só jurídica, mas, também política, e os reflexos dessa decisão também terem de ser dimensionados e resolvidos por este colegiado, evitando desatinos ou posicionamentos internos conflitantes, acho prudente evitarmos apenas uma decisão interpretativa, construindo, uma situação que contemple indistintamente o posicionamento institucional e os seus reflexos. Nesse sentido acho que devemos decidir se devemos ou não, exigir para prévia inscrição no concurso público de Defensor Público, a inscrição na OAB”. O Conselheiro Evaldo assim se manifestou: “reconheço a preocupação do tema, todavia, na mesma velocidade não entendo ser afogadilho, não entendo ser apressado, e comungo com aquilo que expressiva maioria dos DP pensam em relação à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

desvinculação definitiva da OAB". A Conselheira Gilmara, "pelas razões já expostas, não é afogadilho. Despicienda a realização da consulta. O Conselheiro Marcelo assim se manifestou: "sou contrário à realização de consulta aos membros da Defensoria Pública sobre a matéria inserida no Procedimento 36/09, o qual trata da desvinculação da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, pelas seguintes razões:

Primeiro, não há previsão regimental para realização de consulta prévia aos membros, antes da decisão colegiada. Se o objetivo é permitir maior debate sobre o tema, então, a Defensoria Pública Geral poderia organizar audiências públicas sobre o tema, abrangendo, inclusive, outros órgãos públicos e entidades.-----

Segundo, os já são os legítimos representantes eleitos pelos membros da Defensoria Pública, tendo, portanto, por natureza, a função de representar os interesses institucionais em nome de todos. E finalmente, a decisão envolve matéria do mais elevado interesse público, ou seja, trata-se da afirmação de nossa identidade institucional e da efetivação de nossos princípios institucionais - autonomia funcional e administrativa e princípio da unidade - razão pela qual o interesse individual de cada membro não prevalece sobre o interesse público.

Data vênua, a consulta é um artifício para adiar a decisão da matéria, demonstrando a ausência de ânimo e de coragem deste Conselho para deliberar em razão de receio e medo dos reflexos da decisão, especialmente, de desagradar terceiros ou de decisões desfavoráveis."

Relativamente ao procedimento nº 004/2010, majoração dos valores das diárias, apresentado o relatório pela Conselheira Ana Cláudia, foi o mesmo aprovado à unanimidade, originando a deliberação nº 026/2010.-----

O procedimento nº 0027/2010, implantação do ponto eletrônico no âmbito da Defensoria Pública, teve a seguinte solução: apresentado o relatório pela Conselheira Ana Cláudia, foi o mesmo aprovado à unanimidade.-----

O procedimento nº 0021/2010, pedido de reversão de aposentadoria formulado por Helena Barquete foi distribuído à Conselheira Gilmara.-----

O procedimento nº 0028/2010, recurso contra indeferimento de pedido de alteração de instituição financeira para recebimento de subsídio, teve a seguinte solução: apresentado o voto pelo Conselheiro Marcelo, o CSDP entendeu que se trata de matéria de gestão, afeta à Defensoria Pública Geral, sendo o CSDP incompetente para conhecer do recurso ou para recebê-lo como requerimento.-----

Registra-se a saída justificada do Conselheiro Evaldo às 18:20 h., passando a um *quorum* de 08 (oito) membros.-----

O procedimento nº 033/10, que trata de pedido para emissão de carteira funcional a membro aposentado da Defensoria Pública, apresentado o relatório favorável pelo Conselheiro Galeno, foi o mesmo aprovado à unanimidade, cujo modelo deverá sofrer as adaptações necessárias.-----



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

O procedimento nº 015/10, que trata da extensão da inamovibilidade a Defensor Público Substituto, teve a seguinte solução: o Conselheiro Marcelo faz a leitura do seu voto, acatando o pedido formulado pelo requerente, sendo acompanhado pelo Conselheiro Revisor, Ricardo Salles. A seguir, a Conselheira Ana Cláudia pediu vista do procedimento.-----

O procedimento nº 022/2010, que trata da retificação da deliberação nº 004/2010, que disciplina o lançamento de nota abonadora em pasta funcional de Defensores e Servidores, após manifestações favoráveis de Relator e Revisor, foi o mesmo aprovado à unanimidade, sendo que, doravante, os pedidos de registros deverão ser encaminhados diretamente à Corregedoria Geral. A deliberação correspondente é a nº 028/2010.-----

Decidiu-se, também, pela realização de sessão no dia 19/01/2011.-----  
Em assuntos diversos, o Conselheiro Galeno falou das tratativas junto ao setor de informática para a criação de um sistema específico para o CSDP e sobre o andamento do rateio dos honorários de sucumbência.-----  
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19:00 horas, lavrando-se presente ata que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.-----

*Andréa Abritta Garzon Tonet*

*Ana Cláudia da Silva Alexandre*

*Eduardo Vieira Carneiro*

*Evaldo Gonçalves da Cunha*

*Gilmara Andrade dos Santos*

*Galeno Gomes Siqueira*

*Rodrigo Zamprogno*

*Marcelo Ribeiro Nicoliello*

*Ricardo Sales Cordeiro*